

Ofício Interno 3.194/2024

De: Franco C. - GAB-VER

Para: GAB-VER - FRANCO VALERIO

Data: 20/06/2024 às 12:22:42

Setores envolvidos:

GAB-VER

Projeto de Lei - Obrigatoriedade de acesso à internet em UPA e UBS

Em anexo.

—
Franco Valério Cebalho da Cunha
Vereador

Anexos:

Projeto_de_Lei_Obrigatoriedade_de_acesso_a_internet_em_UPA_e_UBS.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____/ DE ____ DE DE 2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Cáceres/MT, disponibilizar rede de comunicação de dados sem fio WI-FI gratuitamente aos usuários, que realizarem qualquer espera/atendimento.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, Prefeita Municipal de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), no âmbito deste Município, devem colocar à disposição dos usuários, clientes, pacientes, que realizarem qualquer tipo de espera/atendimento, a disponibilidade de rede de comunicação de dados sem fio (Wi-Fi) para acesso via dispositivos móveis a internet gratuitamente.

Art. 2º. O sinal de internet deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo à administração do local tomar as medidas necessárias para a fiscalização, funcionamento e manutenção da rede.

Art. 3º. O fornecimento do acesso à rede sem fio (Wi-Fi) no prédio/ambiente de atendimento tem que possuir um desempenho de qualidade, devendo ser mantida está mesmo com o volume de acessos simultâneos por todos os usuários do órgão de maneira satisfatória:

- I.** A cobertura de rede sem fio (Wi-Fi) tem que estender a toda área predial de atendimento (filas, assentos, salas, auditórios, guichês, recepções, corredores, portarias).
- II.** Deverá ser feita a publicidade com cartazes com o código de acesso.

Art. 4º. A Administração local deverá adotar canal com filtros que impeçam o acesso a conteúdo impróprios, e a obtenção indevida de dados bancários.

Art. 5º. As instituições tem o prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data da publicação desta Lei, para adaptar as suas instalações para receber os usuários.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em..... de de 2024.

(assinado eletronicamente)
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA
Vereador





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores(as),

*O Vereador que este subscreve, requer, na forma regimental, que seja encaminhado à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Antônia Eliene Liberato Dias**, a presente proposição sugerindo a seguinte medida de interesse público, para que seja proporcionado maior comodidade em UPAs e UBS na cidade de Cáceres/MT, pela disponibilidade ao acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi).*

No uso das prerrogativas que são conferidas a este Vereador, dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar o presente de Projeto de Lei que visa ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Cáceres/MT, disponibilizar rede de comunicação de dados sem fio WI-FI gratuitamente aos usuários, que realizarem qualquer espera/atendimento”.***

No contexto contemporâneo, a conectividade digital desempenha um papel fundamental na vida cotidiana das pessoas e na prestação de serviços essenciais. Em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), onde pacientes frequentemente aguardam atendimento médico por períodos variáveis, o acesso à internet pode ser uma ferramenta crucial para melhorar a experiência do paciente, como também para fornecer o suporte informacional durante momentos de ansiedade e desconforto.

Este projeto de lei propõe assegurar a disponibilidade gratuita de internet nessas instituições, reconhecendo-a como um direito essencial para o bem-estar e a informação dos cidadãos.

Nesse sentido, a internet proporciona aos pacientes acesso imediato a informações sobre condições de saúde, procedimentos médicos e direitos do paciente. Durante períodos de espera em UPAs e UBS, essas informações podem acalmar os pacientes, esclarecer dúvidas e empoderar indivíduos na tomada de decisões sobre sua saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Além disso, os pacientes muitas vezes enfrentam períodos de isolamento durante a espera por atendimento médico. A conectividade digital pode mitigar esse isolamento ao permitir que pacientes se comuniquem com familiares e amigos, proporcionando suporte emocional crucial.

De outra parte, o acesso à internet pode melhorar a eficiência operacional das instituições de saúde ao facilitar a comunicação entre equipes médicas, reduzir o tempo de espera por resultados de exames e agilizar processos administrativos.

E mais, os profissionais de saúde e estudantes de medicina podem utilizar a internet para acesso a recursos educacionais e atualizações médicas, promovendo a melhoria contínua na qualidade do atendimento prestado.

Portanto, este Projeto de Lei visa harmonizar a legislação brasileira com as demandas contemporâneas por acesso à informação e inclusão digital, especialmente em ambientes sensíveis como UPAs e UBS. Ao garantir o acesso gratuito à internet nessas instituições, o Poder Público não apenas promove o direito à saúde de maneira mais eficiente e humanizada, mas também fortalece a capacidade dos cidadãos de participarem ativamente de decisões sobre sua saúde e bem-estar.

Ainda reforça o compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública dos serviços de saúde.

Desta feita, a aprovação não apenas beneficia diretamente os pacientes e profissionais de saúde, mas também fortalece os princípios constitucionais de acesso à saúde e à informação, posicionando o Brasil na vanguarda das políticas públicas que reconhecem a importância da conectividade digital na sociedade moderna.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares para o eventual aperfeiçoamento e a rápida aprovação desta Indicação.

Atenciosamente.

Cáceres-MT, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FE2-501F-667F-1010

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 20/06/2024 12:23:37
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3FE2-501F-667F-1010>